

DIARIO DO RIO GRANDE.

FOLHA COMERCIAL E POLITICA.

ANNO III.

SEXTA FEIRA 23 DE JUNHO DE 1850.

NUM 492

PUBLICA-SE
Tudo se faz a mão, sem de guarda, na typographia do
Diario do Rio Grande de Antonio José Caspary da Silva,
Rua Direita n. 130.

ASSIGNATURA
Anual 1000
Semestral 500
Trimestral 250
Folha avulsa 120 rs.

REMARKS
Os annuncios pedem-se a dita typographia de assigna-
tes, e ao rs. 100 a linha, e a cada linha, pagando
mais 30 rs. por linha, tanto em como outros.

ULTIMAS DATAS - INTERIORES

Paraná	2 de maio	Pernambuco	28 de abril
Ceará	19 de abril	Piauí	23 de junho
Maranhão	14 de abril	Rio de Janeiro	16 de junho
Páris	0 de abril	Castelão	19 de junho

Buenos Ayres 25 de abril
Londres 21 de abril
Buenos Ayres 19 de abril
Londres 18 de junho
Londres 17 de abril
New York 18 de abril
Liverpool 23 de abril
Paris 21 de abril

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FAZENDA.

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO.
A thesauraria do Rio Grande do Sul, respon-
de-se ao officio de 20 de março, que as parochias
encomendadas e os empregados de nomeação
temporaria (tendo provisões e nomeações, devem
pagar o selo do art. 20 do regulamento de 28 de
abril de 1844) porém se os titulos forem de mais
de um anno, estão comprehendidos na literal disposi-
ção do art. 13 do dito regulamento, como já se
declarou em ordens de 8 de maio de 1846, 22 de
março e 8 de maio de 1849, devendo os referidos
funcionarios pagar os competentes impostos
sempre que obtiverem renovação de suas nomea-
ções.

EXTERIOR

FRANÇA.

Paris, 21 de abril a noite.
Comuniquei-lhes esta manhã o resultado da
discussão de hontem a respeito do projecto sobre
a transporação. O projecto original continha
uma clausula entendendo a disposição da lei aos
individuos já condemnados a transporação. A
comissão da assembleia adoptou essa clausula,
que foi sustentada pelo governo. A assembleia re-
jeitou hontem essa idéa. O art. 17 do código penal
diz: «A pena de transporação consiste em ser
transportado e ficar residindo para sempre em um
lugar determinado pela lei. Fora do territorio con-
tinenta do reino, e em um paragraho subsequente
acrescenta: «E quando não houver lugar de-
signado para a transporação, o condemnado soffre-
rá para sempre a pena de detenção ou a uma
prisão do reino, ou a uma prisão situada fora do
territorio continental, em uma das possessões fran-
cezas determinadas por lei, em virtude do decisa-
o dos juizes na sua sentença de condemnação.». O
governo considerava os condemnados a transpor-
tação, aquelles que se acham actualmente presos,
como, esperando que se fixasse um lugar de por-
tação, e por isso entendeu que a assembleia decidu
mal. O Sr. Baroche, ministro da justiça, teve por-
tante o voto da assembleia e resolveu dar a sua de-
missão, dirigiu-se para o Glyseo, e communicou
o seu projecto ao presidente. Convidados os col-
legas do Sr. Baroche, decidiram que não devia retir-
ar-se do poder.
Fulgo de poder annunciar-lhe uma vantagem
alcançada pelo partido da ordem em Paris. Espe-
ramos que seja o precursor de um triumpho mais
importante para o dia 28. Tiveram lugar esta tar-
de as eleições do novo commandante da 24.ª legião
da guarda nacional. O candidato conservador pa-
ra o commando do 1.º batalhão obteve 658 vo-
tos, e o candidato socialista 570. No 3.º batalhão
o conservador obteve 741 votos, e o socialista 123.
No 4.º batalhão o resultado foi ainda mais bri-
llante para o partido da ordem. O candidato con-
servador teve immensa maioria, e o socialista reu-
niu apenas 20 votos.
At relata os officios do departamento de Saõ-
Paulo sobre a nova velle dos candidatos do partido
moderado como representantes a assembleia na-
cional. Na eleição de 20 de março esse departa-
mento deu o socialistas mais a eleição, foi annulada
pela assembleia. Os mesmos candidatos ap-
pareceram-se hoje por parte do socialismo. A lista
dos conservadores é a seguinte: Wilson, Davist,
Benouit, Pizierro, Lafange e Boulefer. Opera-

be que três destes candidatos pelo menos sairão
eleitos.
Affirma-se positivamente que vai ser dirigido
um memorial ao Sr. Eugenio Sue, em nome de
uma grande fracção do partido socialista que se
viu obrigada a abster-se como candidato. Este me-
morial deve ser redigido em termos convenientes
e respeitosos. Terá na frente por epigraphia a se-
guinte citação de uma das obras mais famadas do
Sr. Sue: «Ninguém tem direito ao superfluo em-
quanto existe alguém que não tem o necessario
à vida.». Neste memorial pedir-se-á ao Sr. Sue
que prove praticamente a sinceridade de sua de-
clarção, e que ponha a disposição de seus po-
bres irmãos socialistas a sua esplendida quinta de
Bordéus e os fertiles terracos que a circundam,
assim como a sua rica biblioteca, suas sumptuosas
mobílias, seus magnificos cavallos e suas valiosas
mãtihas. Pedir-se-á ao apostolo da igualdade e
fraternidade que devolva aos soberanos despotei-
cos os sete ou oito habitos ou commendas com
que o condecoraram como homenagem ao seu
talento de escriptor, sendo semelhantes frioleiras
indignas de um philosopho socialista. Lembrar-se-
lhes-á que depois de ter dado esta prova de sine-
cidade a favor do seu credo politico, achar-se-á
no caso de ser eleito, em melhor posição do que
a grande maioria dos seus eleitores, por isso que
perceberá o seu salario de 25 francos por dia na
qualidade de representante do povo, allora os pro-
ductos de sua pena e os honríficos que actual-
mente lhe dão os *Mysterios do povo*. Seria curioso
o poder espreitar-se a physionomia do Sr. Sue,
ao receber esse memorial.
(Corresp. do Times.) 3.º do Commercio.

GRECIA.

O Times de 23 de abril publica cartas do seu
correspondente em Athenas sobre as negociações
relativas a questão pendente entre os governos
inglês e grego.
Na primeira carta, em data de 8 de abril, di-
ze-se: «Nas primeiras entrevistas que tiveram lugar
entre o ministro inglez e o enviado de França,
Guthrie e de que os officiaes do ministro inglez e
do enviado francez a respeito da desavença entre
o governo de S. M. e o rei Otto estavam em
oposição completa. O barão Gros achou exorbi-
tante a reclamação de D. Pacifico, e apoiou a sua
opinião no facto de achar-se em extrema pobreza
o Sr. Pacifico ao momento em que a sua casa li-
sacada pela plaga. Ao barão Gros propoz que
surtiorem das circumstancias de D. Pacifico,
que tinha recebido accorrido dos membros do cor-
po diplomatico, não podia possuir trastes e joias
no valor exorbitante das suas reclamações. A re-
clamação do Sr. Finlay não apresentou difficulda-
de alguma, porque o governo grego admittira a
sua legalidade, e estava prompto a pagar ao Sr.
Finlay o importe da sua propriedade. O barão
Gros considerou as outras reclamações, isto é, as
das Ionias e da questão do *Pantome*, como as
mais graves e as mais difficis de enchejar. Uha-
va a quantia exigida como indemnização para os
lonios, como uma multa que o governo inglez de-
sejava impôr á Grecia. O barão Gros negou a lord
Palmerston o direito de obrar de semelhante ma-
neira, elle que havia a mesma objecção a respeito
da questão do caso de S. M. R. *Pantome*.
Em outra carta escripta no dia seguinte, acree-
scenta o correspondente do Times: «Diz-se que
estão suspensas as conferencias entre o Sr. Wyse
e o barão Gros, porque os dois ministros conhece-
ram que era impossível chegar-se a um accordo a
respeito do arranjo da questão pendente entre os
governos inglez e grego. A ultima proposição do
Sr. Wyse era que pagando-se 180,000 drachmas o
ministro portuguez os vasos gregos que estavam
em seu poder, e que essa quantia seria sufficiente
para pagar todas as reclamações, com excepção da
summa devida a D. Pacifico pelo governo portu-
guez. Esta reclamação de D. Pacifico contra o go-
verno portuguez desta natureza foi annulada
ulteriormente. No caso de ser o governo
grego pagar de prompto quantia de 180,000

drachmas, devia prestar-lhe a quantia de 300,000
drachmas que deariam a elle o ministro
inglez, que accedia de lord Palmerston a
respeito da quantia reclamada por D. Pacifico,
salvo o restante de 180,000 drachmas que o
grego, a se este não podesse dar vantagem para
quantia de 300,000 drachmas. O ministro portuguez
deteria os vasos de guerra gregos, que estavam em
seu poder até pagamento da dita quantia.
(Manchester Guardian.) 3.º do Commercio.

ESTADOS SARDOS.

No dia 13 de abril, a camera dos deputados da
Turin approvou, por maioria de 140 votos contra
11, o projecto abolindo todos os direitos differen-
ciaes sobre navios estrangeiros, com a clausula de
que nenhum navio estrangeiro possa empregar-se
no commercio de cabotagem. Idem.

INTERIOR

RIO DE JANEIRO.

ENSADO.

Sessão de 8 de junho de 1850.
O Sr. RONDINELLI TORRES (ministro da fazenda);
— Sr. presidente, todos os ministros do
interior que tem estado a teste da repartição da fa-
zenda, têm reconhecido a necessidade de fazer se al-
terações na lei de 4 de outubro de 1831, que or-
ganizou o thesouro publico nacional; e no Relato-
rio que tive a honra de apresentar á assembleia
geral na primeira sessão d'este anno, expuz o esta-
do dos trabalhos da contadoria geral de revisão, e
a impossibilidade que tem ella para o bom desem-
penho das importantes incumbencias de que está
encarregada, sem as quaes não pôde haver fiscalisa-
ção regular das rendas do estado. Dessejando,
pois, remediar taes inconvenientes, tenho a honra
de offerecer ao senado um projecto de lei, e peço
que seja remetido á commissão de fazenda. Os
ilustrados membros d'essa commissão, que já for-
ram todos ministros da fazenda, estão por certo
mais habilitados do que eu para reconhecer as
vantagens e os inconvenientes que podem resultar
das medidas propostas n'esse projecto, addicionan-
do-lhe as providencias de que eu não me tenho
lembrado, e corrigido aquellas que julgarem de-
fectuosas.
• A assembleia geral legislativa decreta:
• Art. 1.º A lei de 4 de outubro de 1831 será
executada com as seguintes alterações.
• Art. 2.º Extincta a contadoria geral de re-
visão, os trabalhos que são por ella actualmente des-
empenhados ficam divididos por tres contadorias
que são creadas por esta lei, com as denomina-
ções de 1.ª, 2.ª e 3.ª contadorias do thesouro publico
nacional, cada uma das quaes será dirigida imme-
diatamente por um contador, que terá o tratamen-
to de senhor.
• Art. 3.º A 1.ª contadoria fica pertencendo ex-
clusivamente a tomada final das contas de todos os
empregados da corte e provincia do Rio de Janeiro,
encarregados de arrecadação, e despendio dos
dinheiros publicos; a revisão das que forem toma-
das pelas contadorias geras da marinha e guerra,
pelas thesourarias das provincias, e pelo correo
das suas agencias.
• Art. 4.º A 2.ª contadoria terá a seu cargo a
escripturação parcial da corte e provincia do Rio
de Janeiro; e a central de todo o imperio; e a or-
ganisação do orçamento e balances geras.
• Art. 5.º A 3.ª contadoria ficará competindo fa-
zer o assentamento geral de todos os empregados
do imperio, os exames prévios e calculos de todas
as ordens do despesa e pagamentos que tenham de
ser feitos pela thesouraria geral, e das ordenações
escrivas o grande livro da dívida publico; liquidar
a dívida activa e passiva do imperio, e fazer o seu
assentamento; e, em geral, tudo quanto é relativo
ao activo e passivo do nicho.
• Art. 6.º Continuará todavia a subsistir o fo-
lar de contador geral do thesouro, a quem ficará
competindo especialmente a direcção e inspecção

e fiscaliza a execução e distribuição da renda pública em todo o império, exercitando estas funções por via das contadorias e das thesourarias das províncias.

Art. 7.ª Fica creada uma nova classe, que para parte da administração central de fazenda, com a denominação de Directoria geral das fazendas publicas, e qualifica por habilitação especial a direção, inspecção e fiscalização da administração e arrecadação das rendas do império que se realizarem pelas repartições sujeitas ao ministério da fazenda; escrever os livros de arrematadas, contratos e licitações; fazer o fôlho e assentamento dos próprios nacionais; administrativos e inspeccionaes; e promover e fiscalizar a cobrança da dívida activa por meio do juiz dos feitos.

Art. 8.ª Fica também creada o logar de directoria geral das fazendas, com as seguintes attribuições: exercer as suas attribuições por meio da directoria geral, e das thesourarias das províncias.

Art. 9.ª Continúa a subsistir o logar de inspector geral do thesouro ficando porém revogadas as disposições dos arts. 11 a 13 da lei de 4 de outubro de 1831. Compete-lhe as seguintes attribuições: dar andamento, e resolver diariamente os negócios de mera expediente do thesouro; dirigir a secretaria e fazer a correspondencia do ministro da fazenda; desempenhar todos os trabalhos relativos a administração da fazenda, de que elle o encarregar; dirigir e inspecção os trabalhos e a marcha da thesouraria geral, e dos ordenados, casa da moeda, e officina de estampanaria, que lhe ficam sujeitos; dirigir as operações de credito, e os movimentos de fundos, que dentro do império, quer para fora d'elle, conforme as instruções do ministro; rubricar bilhetes e assignar applicações.

Art. 10. O tribunal do thesouro se compoza do ministro da fazenda, como presidente, e do inspector geral, contador geral, director geral, e procurador fiscal, todos com o titulo do conselho.

O ministro nomeará um dos tres membros do tribunal (o inspector geral, contador geral, ou director geral) para na sua ausencia ou impedimento presidir o tribunal do thesouro e dar andamento, e resolver os negocios, conforme as suas instruções.

Art. 11. É extinta a thesouraria da provincia do Rio Janeiro: os seus officios serão empregados nas diversas repartições creadas por esta lei, e os negocios que por ella corriam ficam a cargo das contadorias e directoria geral, conforme a sua natureza e especie.

Os collectores e administradores de rendas da dita provincia, e seus auxiliares, serão nomeados directamente pelo ministro da fazenda.

Art. 12. O inspector geral, contador geral e director geral, serão substituidos em suas faltas ou impedimentos, pelos contadores ou sub-director que o ministro da fazenda designar, e farão o seu expediente pelas respectivas repartições.

Art. 13. As contadorias e directoria geral serão divididas em secções, conforme o exigirem as conveniências do serviço, sendo cada uma d'ellas dirigida immediatamente por um empregado com o nome de chefe de secção. Os contadores e sub-director serão substituidos pelos chefes de secção pela ordem de antiguidade.

Art. 14. Para o serviço de escripturação e contabilidade das contadorias e directoria geral haverá no thesouro as seguintes classes de empregados, a saber: 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª escripturarios, e praticantes.

Na 1.ª contadoria, porém, não se admitirão praticantes, e as vagas queahi houver serão preenchidas com empregados tirados das outras contadorias, da directoria geral, das thesourarias das provincias, e ainda mesmo das repartições de marinha e guerra, das alfândegas, consulados, receptorias e collectorias.

Art. 15. Todos os empregados do thesouro e thesourarias serão nomeados directamente pelo ministro da fazenda, independentemente do concurso, ficando n'esta parte revogados os arts. 17, 18 e 19 da lei de 4 de outubro de 1831, e o art. 22 da lei de 4 de outubro de 1831; devese porém ficar sempre em vigor o concurso por elle exigido para o provimento dos primeiros logares, não se considerando todavia como taes os de praticante.

Art. 16. A idade de 18 annos completos é sufficiente para a admissão aos logares de escripturarios do thesouro e thesourarias, ficando n'esta parte revogado o art. 9.º da subdita lei.

Art. 17. Serão conservadas com a organização que ora tem as thesourarias da Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, S. Paulo, Minas, Maranhão, e Ceará, sendo divididas as suas respectivas secções dirigidas por chefes, e a ellas haverá, para o serviço de escripturação e conta-

bilidade, a seguinte distribuição de empregados: 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª escripturarios, e alfor d'isso, praticantes.

Art. 18. As thesourarias das provincias e um thesoureiro, e para o serviço de escripturação e contabilidade somente haverá 1.ª e 2.ª escripturarios tirados por acesso do thesouro e das thesourarias de 1.ª ordem, exceptuam-se todavia as provincias de Goyaz e Mato Grosso, em cujas thesourarias haverá 1.ª e 2.ª escripturarios, e praticantes.

Art. 19. Para os logares de inspectores das thesourarias de segunda ordem, e de contadores empregados de fazendas, os logares de inspectores são de communhão, e os empregados que os forem servir não perderão os que tiverem nas repartições a que pertencem, e nem o direito aos accessos que lhes competirem.

Art. 20. Todos os logares do thesouro e thesourarias são de acesso desde o de 4.ª escripturarios até o de chefe de secção inclusivamente. Os accessos pódem ter logar de umas para outras repartições de fazenda, de que trata esta lei, contanto que o empregado, promovido seja tirado da diversa repartição.

As categorias serão reguladas pelos vencimentos.

Art. 21. As ajudas de custo serão marcadas com relação as distancias, e a viagem que tiver de fazer o empregado, de qualquer repartição que for certo quando for servir em outras, e a ellas tem direito quando forem nomeados, ou removidos de uns para outros logares.

Art. 22. Fica o ministro da fazenda autorisado para centralisar no thesouro e thesourarias todos os pagamentos de despezas pertencentes aos diversos ministerios, que por ali puderem fazer-se sem inconveniente do serviço de taes repartições, e para modificar a organização actual da thesouraria geral e da dos ordenados do thesouro, e das thesourarias das provincias, devendo ser n'este caso reformados pelos outros ministerios os regulamentos respectivos a thesoureiros, pagadores e almoxarifes, para que fiquem em harmonia com o que for estabelecido pelo ministerio da fazenda.

Art. 23. Fica abolido o juizo privativo creado na provincia do Rio de Janeiro: as causas da fazenda pertencentes a mesma provincia correm perante o juizo privativo estabelecido na corte.

Art. 24. As faltas sem causa justificada, e por licença, serão descontadas por inteiro no tempo de serviço para as aposentadorias, e por metade as que forem dadas por motivo de molestia.

Art. 25. Os empregados de que trata esta lei terão os vencimentos constantes da tabella que a acompanha.

Art. 26. O governo dará os regulamentos para a execução da presente lei, e elles:

1.ª Marcará o pessoal indispensavel para o serviço de cada uma das estações creadas por esta lei, e das thesourarias das provincias;

2.ª Designará os serviços que devem ser feitos por cada uma das contadorias do thesouro publico, e pelas secções d'ellas, e pelas secções das contadorias das provincias, e o modo pratico de serem executadas;

3.ª Estabelecerá o sistema de escripturação que deve ser observado no thesouro e thesourarias, sobre a base marcada na lei de 4 de outubro de 1831, podendo deixar de fazer-se pelo methodo das partidas dobradas nas thesourarias, de menor importancia;

4.ª Dará as normas gerais segundo as quaes se faça a escripturação das contadorias gerais das duos outros ministerios, e das secções de contabilidade completa barantada com a do thesouro;

5.ª Estabelecerá o modo pratico de se fazerem os concursos e as habilitações que devem ter os pretendentes a empregos de fazenda;

6.ª Marcará a tabella permanente das ajudas de custo, segundo a regra estabelecida no art. 21 do que se tem sempre dadas com um decimo do ordenado, e que não por motivo de molestia;

7.ª Autorisará a concessão ao governo de d.º de dia em dia for, autorizada, de fin d'esse genero, para o governo dar conta a assembleia d'ella, para ter a habilitação approvada;

8.ª Fazer o selado em 1.º de julho de 1850.

RODRIGUES TORRES

TABELLA DOS VENCIMENTOS

THEsourARIO

Inspector geral, contador geral, director geral, e procurador fiscal	4:800\$000
Thesoureiro geral, sendo 800\$ para quebras	4:800\$000
Contadores e sub-director	3:600\$000
Chefes de secção	2:400\$000

Primeiros escripturarios	2:000\$000
Segundos ditos	1:600\$000
Terceiros ditos	1:200\$000
Quartos ditos	800\$000
Praticantes	800\$000
Fieis do thesoureiro geral	3:600\$000
Thesoureiro dos ordenados, sendo 400\$ para quebras	4:200\$000
Fieis do dito	2:800\$000
Porteiro	800\$000
Ajudante do dito	1:000\$000
Continuos	800\$000
Gartorario	800\$000
Ajudante do dito	4:200\$000
	800\$000

N. B. O governo creará os empregos que forem necessários para o serviço da thesouraria dos ordenados, e designará os vencimentos que devam perceber os respectivos empregados.

THEsourARIAS QUE DEVEM FICAR SUBSISTINDO COM A ORGANIZAÇÃO ACTUAL.

Primeira ordem.

Primeira classe.—Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.	
Segunda dita.—Maranhão, Teocira dita.—S. Paulo, Minas e Paraíba.	

Inspector	1.ª classe 3:200\$	2.ª classe 2:600\$	3.ª classe 2:400\$
Contador	2:600\$	2:000\$	1:600\$
Chefes de secção	1:600\$	1:400\$	1:200\$
Primeiros escripturarios	1:200\$	1:000\$	800\$
Segundos ditos	1:000\$	800\$	700\$
Terceiros ditos	700\$	600\$	500\$
Quartos ditos	600\$	400\$	400\$
Praticantes	500\$	300\$	240\$
Thesoureiro, sendo 400\$ para quebras	2:400\$	2:000\$	1:600\$
Fieis d'estes	700\$	600\$	500\$
Thesoureiro dos ordenados (na Bahia e Pernambuco), sendo 200\$ para quebras	1:200\$	500\$	
Fieis d'este	500\$		
Porteiro	700\$	600\$	500\$
Continuos	400\$	300\$	300\$
Gartorario	700\$	600\$	500\$

Secretaria.

Official maior	1:400\$	1:200\$	1:000\$
Officiaes	800\$	700\$	700\$
Amanuenses	1:000\$	800\$	500\$

THEsourARIAS QUE DEVEM SER SIMPLIFICADAS.

Segunda ordem.

Quarta classe.—Goyaz e Mato Grosso.
Quinta dita.—Alagoas, Ceará, Parahyba e Sergipe.
Sexta dita.—Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Piahy e Santa Catharina.

Inspector	2.ª classe 2:000\$	3.ª classe 1:600\$
Primeiros escripturarios	1:600\$	1:200\$
Segundos ditos	1:000\$	800\$
Praticantes	800\$	700\$
Thesoureiro, sendo 200\$ para quebras	1:200\$	1:000\$
Porteiro e cartorario	600\$	500\$
Continuos	300\$	300\$

Secretaria.

Official	1:000\$	800\$	700\$
Amanuenses	800\$	600\$	500\$

N. B. Os fiscaes das thesourarias continuarão a perceber os vencimentos que ora tem. — Rodrigues

O projecto e apoiado e remetido á commissão do *(Journal do Commercio)* fazenda.

O DIARIO.

Com a epigrapho de Associação Auxiliadora de Coloniação, publicamos a pedido, no Diario n. 482, de 15 do corrente, um artigo a respeito da colonia de Pedro II, que pela sua redacção parece haver-nos sido enviado pela respectiva directoria, cujo obra, tambem parece, e isso tem dado logar a circunstanças que reclamam de nós a solenne declaração de que aquelle publicação não interveio nem em nome dos dignos membros da directoria, em honra dos accionistas da Associação Auxiliadora, julgando ter bem comprehendido o pensamento dos seus directores, que prestão thes os bons officios de referida publicação, toda no interesse da prosperidade da colonia de Pedro II.

O contrabando apprehendido a bordo do brigue americano *Albion* foi de 27 caixas charutos.

